



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS E INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADO O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DETALHADOS NO *BRIEFING* E NA FORMA DO TERMO REFERÊNCIA, INTEGRANTES DESTE EDITAL;

**DATA E HORA:** Recebimento e Abertura dos Envelopes será no dia **07 (Sete) de Outubro de 2022 às 09:30 (Nove Horas e Trinta Minutos), horário local.**  
**LOCAL:** na Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe.

**TIPO:** Técnica e Preço.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME:** Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17002, 13000 e 12012 – Projeto/Atividade: 2002, 2038 e 2037 – Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Fonte de Recurso: 15000000 e 15001002.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

**PARECER JURÍDICO:** Parecer Jurídico nº 95/2022;

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e Anexos, deverão ser obtidos, pelo site [www.aquidaba.se.gov.br](http://www.aquidaba.se.gov.br), dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacaoaquidaba@yahoo.com](mailto:licitacaoaquidaba@yahoo.com).

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** A Administração Municipal disponibilizará para prestação dos serviços objeto desta licitação o valor de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para Prefeitura, **RS 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)** para o Fundo Municipal de Saúde e **RS 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Aquidabã/SE, 19 de Agosto de 2022.

**ROSALVO FIGUEIREDO NETO**  
Presidente da CPL

Usuário:  Senha:

Entrar

Rubrica 183  
B



**TCESE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

## Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

### DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABA

**Modalidade:** Concorrência

**Número/Ano:**01/2022

AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJET

**Base Legal:** Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

**Critério:** Técnica e Preço.

**Local:** Setor de Licitações e Contratos, localizado a Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe - CEP 49.790-000.

**Data de Cadastro:** 19/08/2022

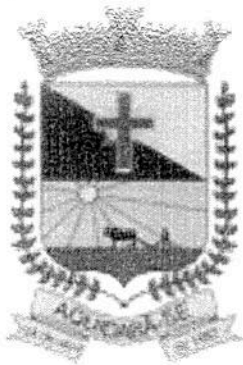
**Data da Licitação:** 07/10/2022

**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital e Anexos, deverão ser obtidos, pelo site [www.aquidaba.se.gov.br](http://www.aquidaba.se.gov.br), dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacaoaquidaba@yahoo.com](mailto:licitacaoaquidaba@yahoo.com).

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** A Administração Municipal disponibilizará para prestação dos serviços objeto desta licitação o valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para Prefeitura, **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)** para o Fundo Municipal de Saúde e **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** para o Fundo Municipal de Assistência Social.

[Ver histórico de publicações](#)



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Ano I

Edição Nº 651 de segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Nº de páginas: 2

## SUMÁRIO:

- AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 61/2022 - AVISO DA CONCORRÊNCIA Nº 61/2022

## LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS E INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, OBSERVADO O CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, §1º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, DETALHADOS NO *BRIEFING* E NA FORMA DO TERMO REFERÊNCIA, INTEGRANTES DESTA EDITAL;

**DATA E HORA:** Recebimento e Abertura dos Envelopes será no dia 07 (Sete) de Outubro de 2022 às 09:30 (Nove Horas e Trinta Minutos), horário local.  
**LOCAL:** na Sala de Reuniões do Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe.

**TIPO:** Técnica e Preço.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**FORMA DE EXECUÇÃO e REGIME:** Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17002, 13000 e 12012 - Projeto/Atividade: 2002, 2038 e 2037 - Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Fonte de Recurso: 15000000 e 15001002.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

**PARCER JURÍDICO:** Parecer Jurídico nº 95/2022;

**RETRADA DO EDITAL:** O Edital e Anexos, deverão ser obtidos, pelo site [www.aquidaba.se.gov.br](http://www.aquidaba.se.gov.br), dúvidas e esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [licitacaoaquidaba@yahoo.com](mailto:licitacaoaquidaba@yahoo.com).

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** A Administração Municipal disponibilizará para prestação dos serviços objeto desta licitação o valor de **RS 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para Prefeitura, **RS 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)** para o Fundo Municipal de Saúde e **RS 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)** para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Aquidabã/SE, 19 de Agosto de 2022.

**ROSALVO FIGUEIREDO NETO**  
Presidente da CPL

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/aquidaba>



OPINIÃO

CRISTINA SARAVIA  
CORRESPONDENTE EM BRASÍLIA

### A Lei da Mata Atlântica e a Lei da Floresta Amazônica

Em 10 de fevereiro de 1993, era editado o Decreto 750, que dispunha "sobre o corte, a exploração e a supressão da vegetação primária ou nos estadios avançados e início de regeneração da Mata Atlântica". Avançado para época, o 750-53 foi o precursor da Lei 11.428/2006, que em 22 de dezembro, como um presente de Natal para os brasileiros, entregava a regulamentação "sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica".

A chamada "Lei da Mata Atlântica" visava para buscar considerar a interrupção do processo de destruição do bioma. Um dos mais biodiversos do planeta, que já naquela altura, após décadas e décadas - para não dizer séculos - de destruição sistemática e contínua apenas com cerca de 15% de sua área original. Fácil concluir que, muito bem vindos, decreto, e posteriormente, a lei, entretanto, foram editados muito tardiamente.

Pela lei atualmente em vigor, a extração de madeira nativa só deve ser autorizada em condições excepcionais, de inequívoco interesse público sendo vedada sua extração para fins de comercialização. (Lei 11.428/2006)

O mesmo processo que devastou a Mata Atlântica desde a chegada dos portugueses - desmatamento para conversão em áreas agrícolas monocultoras e destruição sistemática e avassaladora da floresta para exploração do comércio de madeiras nobres - agora se repete na Amazônia.

Na realidade, de uns anos para cá - e segundo diversas pesquisas e análises - a exploração da madeira passou a ser o principal vetor de destruição da Amazônia, substituindo o desmatamento para implantação de grandes projetos agrícolas e pecuários.

Podíamos aqui falar numa pequena inflexão e postular que "desmatamento", conceitualmente, se refere não somente ao "processo de conversão da floresta para outros usos da terra, como pastagens, áreas de cultivos agrícolas, mineração ou mesmo, para fins de urbanização" (amazon.org.br) - não incluindo nesse corte o corte de madeira para comercialização - associado, por sua vez, ao conceito de "degradação florestal".

Isso nos leva a pensar, naturalmente, que os índices de "desmatamento" divulgados não incluem os índices de "degradação florestal", temos que a situação da Floresta Amazônica é ainda muito mais dramática.

Para muitos estudiosos, o comércio da madeira de árvores centenárias responde atualmente por cerca de 90% da devastação da Amazônia - ainda que não necessariamente sob o conceito de "desmatamento" - e para piorar, se desenvolve em um ambiente de total ilegalidade. Crimes que começam na grilagem de terras, passam por inventários florestais fictícios, falsos projetos de planos de manejo, obtenção de documentação de legalização com base em projetos fraudulentos, utilização de trabalho análogo a escravidão, invasão de territórios indígenas e muito mais. Tudo isso naturalmente, com a conivência de funcionários de diversos escalões no executivo, legislativo e judiciário. Corrupção, ineficiência e desleixo se misturam levando a um sistema sem controle, e que cada vez mais, começa a se tornar, inclusive, território livre para a atuação do crime organizado.

Diante desse quadro de rápida degradação ambiental e violação de direitos humanos, é inevitável se perguntar se esperaremos que a Amazônia, a exemplo do que ocorreu com a Mata Atlântica, perca 85% de seu bioma para tornarmos uma província mais objetiva.

É suficientemente demonstrado atualmente o papel que a Floresta Amazônica desempenha para todo o equilíbrio climático - e não apenas no Brasil, onde as crises hídricas vêm se sucedendo, mas em todo o planeta. Se levarmos em conta os sucessivos eventos extremos que o mundo tem presenciado como grandes enchentes, secas históricas, ondas de calor e de frio muito acima do que aqui conhecido, derretimento de geleiras etc., veremos que as consequências do desequilíbrio ambiental não pertencem a um futuro distante e incerto. Já chegaram. E naturalmente, e como sempre, quem mais sofre as consequências, são as populações mais vulneráveis. Mas não somente. Todos sofremos.

A pergunta que nos quer calar é: permitiríamos que esse processo siga adiante com suas consequências desastrosas? A Floresta Amazônica com suas árvores centenárias em pé tem uma função ambiental primordial para toda a humanidade, todo o planeta. A quem interessa destruí-la? A quem interessa que suas árvores sejam vendidas? Quem ganha com a comercialização das árvores nativas? Quem perde? A resposta parece óbvia...

É urgente, portanto, que tomemos uma atitude para evitar que a Floresta Amazônica tenha o mesmo destino da Mata Atlântica. E, sendo a Amazônia de importância estratégica para todo o planeta, é necessário dizer que essa é uma tarefa que deveria interessar a todos - cada qual dentro de suas atribuições e possibilidades.

Do Brasil, que tem a soberania sobre a Amazônia Brasileira, cabe proteger seu bioma amazônico proibindo a extração e comercialização da madeira nativa - a menos em situações muito específicas de interesse público, e semelhança do que foi feito na Lei da Mata Atlântica.

Se no Brasil cabe, em sua legislação própria, impedir a derrubada da floresta e a comercialização de suas madeiras, a comunidade internacional também precisa fazer o seu parte, decretando o moratório da importação da madeira nativa.

Em visita recente ao Brasil - e à Amazônia - uma comissão da bancada ambientalista do Parlamento Europeu parece ter chegado a um consenso semelhante, compreendendo a necessidade de se agir rapidamente em face a incidência do processo de destruição, e recebendo a importância de, dentro de suas atribuições legais, a União Europeia colaborar para estancar o rápido processo de devastação da Floresta Amazônica. Afinal, não há como negar que ao importar a madeira nativa brasileira (lembrando sempre que a madeira nativa tem de árvores per seculares, impossíveis de serem replantadas e substituídas a médio prazo) a Europa contribui para a destruição da maior floresta tropical do planeta com suas já conhecidas consequências.

Tal responsabilidade, naturalmente, não se restringe à Europa, sendo China e Estados Unidos igualmente grandes complices nesse processo.

Aos governantes e legisladores brasileiros e estrangeiros, cabe repensar o seu papel no processo de destruição da floresta amazônica. Não é inteligente concentrar esforços e verbas de fundos milionários em projetos de reflorestamento (embora esses sejam indispensáveis também), e, sem permitir a derrubada e comercialização de nossa floresta, comprometendo definitivamente toda sua biodiversidade e afastando dramaticamente o equilíbrio ambiental.

A nós, sociedade civil, cabe fazer uma profunda reflexão a respeito da utilização de madeiras nobres em nosso dia a dia. O que hoje compramos como belms mesas, armários, cadeiras, assentos, um dia foi uma árvore talvez secular na Mata Atlântica ou na Floresta Amazônica.

Será que não teríamos opções mais sustentáveis para nossos assentos e necessidades? E quais são as necessidades do planeta? Será que ele pode prescindir de suas florestas? Qual o preço que todos pagaremos? A pensar...

# Premiê do Japão ordena apoio às sanções à Rússia

## Fumio instruiu ministros a garantirem a segurança de japoneses

O primeiro-ministro do Japão, Kishida Fumio, ordenou ao governo que continue a prestar apoio à Ucrânia e a impor sanções à Rússia por meio da coordenação próxima com os demais parceiros do grupo das sete potências econômicas do mundo (G7). Kishida deu as instruções durante reunião com ministros, nesta terça-feira (23), na véspera dos seis meses da invasão da Ucrânia pela Rússia.



FUMIO ordenou ao governo que continue a prestar apoio à Ucrânia e a impor sanções à Rússia

O premiê, que está em isolamento por ter contraído covid-19, participou virtualmente da reunião. O secretário-geral de gabinete, Matsuno Hirokazu; os ministros dos Negócios Estrangeiros, Hayashi Yoshiyuki; das Finanças, Suzuki Shunichi; e da Economia, Comércio e Indústria, Nishimura Yasutoshi, estiveram entre os participantes.

Sem que haja perspectivas de um fim tão cedo para a guerra, os participantes compartilharam as mais recentes atualizações sobre os com-

bates, além de diplomacia e tendências dos preços globais de commodities e preços ao consumidor afetados pela invasão.

Kishida Fumio instruiu aos ministros que garantam a segurança de cidadãos japoneses que ainda permanecem em território ucraniano. Ele também disse

aos ministros que mantenham o suprimento energético do Japão estável e criem uma postura defensiva capaz de lidar com o panorama global de segurança.

# Covid-19 em crianças bate recorde em julho

O número de crianças e estudantes infectados pelo coronavírus atingiu uma máxima recorde de aproximadamente 270 mil no mês de julho no Japão. O Ministério da Educação realizou um levantamento mensal sobre o número de casos registrados em jardins de infância e instituições de ensino.

Autoridades afirmam que a contagem em julho foi de cerca de cinco vezes mais que o total registrado em junho, excedendo a marca de 269 mil. Trata-se de um recorde ainda maior do que o anteriormente registrado em fevereiro, quando houve total de mais de 251 mil casos entre crianças e estudantes.

Cerca de 148 mil casos, ou mais da metade do total no mês de julho, foram reportados em escolas primárias e do primeiro ciclo do ensino fundamental. O segundo maior registro foi de 65 mil casos em escolas do segundo ciclo do fundamental, e, por fim, cerca de 49 mil casos em escolas do ensino médio.

Autoridades do ministério pedem que sejam impostas medidas cautelosas para o prevenção de infecções, à medida que se aproxima o fim das férias de verão no Japão. Também instaram diretores de instituições de ensino a lidar de forma flexível em situações para que os estudantes possam comparecer a escolas.

### PREÇO ALTO

# Taiwan adverte China sobre invasão

Taiwan está determinada a se defender, e os invasores terão um "preço alto", disse o presidente Tsai Ing-wen, nesta terça-feira (23), no aniversário de um confronto de seis décadas atrás, no qual forças taiwanesas revidaram agressões chinesas.

Em reunião com oficiais militares, Tsai exaltou o "espírito" de defesa contra mais de um mês de bombardeio da China às ilhas de Kinmen e Matsu controladas por Taiwan, perto da costa chinesa, que começou no fim de agosto de 1953.

"Essa batalha defendeu Taiwan para nós e declarou ao mundo que nenhuma ameaça pode abalar a determinação do povo taiwanês de defender seu país", disse Tsai, em comentários divulgados por seu gabinete.

de se defender", acrescentou. "Um alto preço será pago por invadir Taiwan ou tentar in-

vasar Taiwan, e isso será fortemente condenado pela comunidade internacional.

As tensões entre Taiwan e a China aumentaram no último mês após a visita à Taipé da presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, Nancy Pelosi. A China organizou jogos de guerra perto de Taiwan para expressar sua indignação com o que viu como um aumento do apoio dos Estados Unidos (EUA) à ilha que Pequim considera como território chinês soberano.

As tensões entre Taiwan e a China aumentaram no último mês após a visita à Taipé da presidente da Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, Nancy Pelosi. A China organizou jogos de guerra perto de Taiwan para expressar sua indignação com o que viu como um aumento do apoio dos Estados Unidos (EUA) à ilha que Pequim considera como território chinês soberano.

SINDIPETRO AL/SE logo, FMP logo, CSP logo. EDITAL DE CONVOCACAO. A Diretoria Colegiada do Sindicato AL/SE de acordo com o Art. 18, § 1º e Art. 21 do Estatuto do Sindicato UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLÍFEROS, PETROLÍFEROS QUÍMICOS E PLÁSTICOS... (text continues with details of the union meeting call)

ESTADO DE SÃO GIPI GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA. AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM A PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ASSIM COMPREENDIDOS O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE OU SEPARADAMENTE POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEPÇÃO, A EXECUÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COMO O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS E INFORMAÇÕES... (text continues with details of the bidding process)